

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

EDITAL Nº 01 - CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EBSEH

PRAZO DE GESTÃO UNIFICADO 2022-2024

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria - SEI nº 33 Ebserh, de 13 de abril de 2022, o Regulamento Eleitoral de 2022 e em atendimento à Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; à Portaria 3192, de 08 de abril de 2022 do Ministério da Economia; ao Estatuto Social da Ebserh, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de junho de 2021, resolve tornar pública a convocação para a realização de eleição para Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) na forma deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo eleitoral será realizado na forma deste Edital e de acordo com o Regulamento Eleitoral de 2022 e suas atualizações, ambos disponíveis no endereço eletrônico: <http://intranet.ebserh.gov.br/eleicoes-ca-2022/>.

1.2 O processo eleitoral destina-se à seleção de 1 (um) candidato para o provimento de 1 (uma) vaga como membro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh, com período unificado de gestão de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, conforme estabelecido no art. 38 do Estatuto Social da Ebserh, precedidas de nova eleição.

1.3 O processo eleitoral será disciplinado, conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria - SEI nº 33 Ebserh, de 13 de abril de 2022.

1.4 A Comissão Eleitoral é competente para deferir e indeferir as inscrições, bem como para julgar e decidir sobre os pedidos de impugnações e recursos, nos casos em que a legislação pertinente for omissa.

1.5 O processo eleitoral será realizado conforme as etapas e os prazos constantes no Calendário Eleitoral, divulgado no endereço eletrônico: <http://intranet.ebserh.gov.br/eleicoes-ca-2022>.

1.6 Para todos os casos previstos no Calendário Eleitoral, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

1.7 O Colégio Eleitoral será formado pelos empregados públicos ativos da Ebserh, sendo assim considerados todos os funcionários com vínculo empregatício não encerrado/extinto/suspenso com a Empresa, na data de instalação da Comissão Eleitoral, a saber em 13 de abril de 2022, conforme Portaria - SEI nº 33 Ebserh.

1.8 A lista de empregados públicos ativos da Ebserh, de que trata o subitem anterior, estará disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://intranet.ebserh.gov.br/eleicoes-ca-2022> a partir da data estabelecida no Calendário Eleitoral.

2. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

2.1 A inscrição das candidaturas dos interessados será realizada por meio de formulário próprio denominado de Requerimento de Inscrição e Habilitação (Anexo IV).

2.2 Somente poderão se inscrever como candidatos os empregados públicos ativos da Ebserh, na data de instalação da Comissão Eleitoral, conforme lista divulgada por meio do endereço eletrônico <http://intranet.ebserh.gov.br/eleicoes-ca-2022>, que preencham os requisitos prévios estabelecidos nos itens 1.8, 3.1 e 3.2 deste Edital e que atendam ao disposto no Capítulo V do Regulamento Eleitoral de 2022.

2.3 As inscrições de candidatura serão realizadas por meio do envio da documentação por e-mail para o endereço eleicoes.conselho@ebserh.gov.br, conforme Calendário Eleitoral.

2.4 As inscrições das candidaturas serão pessoais, únicas e diretas, não sendo permitida a inscrição por procuração.

2.5 Para realizar a inscrição, o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

2.5.1 Estar ciente de todas as informações sobre o processo eleitoral contido neste Edital, em seus anexos e demais normas pertinentes, disponíveis na intranet (<http://intranet.ebserh.gov.br/eleicoes-ca-2022>); e

2.5.2 Preencher o requerimento específico - “Requerimento de Inscrição e Habilitação” (ANEXO IV), o “Termo de Responsabilidade” (ANEXO V) e o “Cadastro de Administrador – Conselho de Administração” (ANEXO XII), disponíveis no link de inscrição correlato.

2.6 O Requerimento de Inscrição e Habilitação, o Termo de Responsabilidade e o Cadastro de Administrador – Conselho de Administração (anexos IV, V e XII) serão pessoais.

2.6.1 Cópia dessa documentação, inclusive a documentação exigida pelo Anexo XII, deverá ser remetida via correio eletrônico para o e-mail: eleicoes.conselho@ebserh.gov.br de acordo com o Calendário Eleitoral.

2.7 É de responsabilidade do candidato o envio da documentação exigida para confirmação da candidatura para o e-mail eleicoes.conselho@ebserh.gov.br, fazendo constar no campo destinado ao “assunto” o termo “candidatura – nome do candidato”.

2.7.1 O envio da documentação é imprescindível para a confirmação da candidatura ao cargo. O não envio no prazo que trata o Calendário Eleitoral (ANEXO III) acarretará na desclassificação automática do candidato.

2.8 A documentação recebida será analisada pela Comissão Eleitoral e pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração em relação aos requisitos da Lei nº 13.303/2016 e do Estatuto Social, com vistas à publicação de lista preliminar de candidaturas, que ficará disponível na intranet (<http://intranet.ebserh.gov.br/eleicoes-ca2022>).

2.8.1 É de responsabilidade do candidato verificar se a sua candidatura consta na lista preliminar.

2.9 Após o ato de inscrição, não será permitido ao candidato juntar quaisquer outros documentos relativos à sua candidatura, salvo nos casos previstos neste Edital, no Regulamento Eleitoral ou mediante solicitação da Comissão Eleitoral.

2.10 O registro preliminar das candidaturas somente será homologado pela Comissão Eleitoral após o recebimento, a verificação e a validação da documentação indicativa de atendimento das condições de elegibilidade constantes nos Anexos deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

3.1 São elegíveis a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh os empregados públicos que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1 Sejam empregados ativos da Empresa, na data da designação da Comissão Eleitoral;

3.1.2 Tenham nacionalidade ou naturalidade brasileira e sejam residentes no país;

3.1.3 Não se enquadrem em nenhuma das condições impeditivas dispostas no item 3.4 deste Edital;

3.1.4 Não sejam membros da Comissão Eleitoral, exceto aqueles que, não tendo participado de nenhuma reunião oficial, tenham sido destituídos antes da publicação do edital; e

3.1.5 Satisfaçam ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em especial ao que consta em seu art. 147 e nas demais legislações vigentes que versem sobre a investidura na função.

3.2 Os candidatos elegíveis devem também atender ao disposto nos parágrafos 1º ao 6º do art. 17 do Estatuto Social da Ebserh, devendo ser atendidos, alternativamente, os itens 3.2.1.1, 3.2.1.2 e 3.2.1.3 e cumulativamente, os requisitos itens 3.2.2 e 3.2.3:

3.2.1 Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

3.2.1.1 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Ebserh ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

3.2.1.2 4 (quatro) anos ocupando, pelo menos, um dos seguintes cargos:

3.2.1.2.1 cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Ebserh, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

3.2.1.2.2 cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), em pessoa jurídica de direito público interno; e

3.2.2.2.3 cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na(s) área(s) de atuação da Ebserh.

3.2.1.3 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública.

3.2.2 Ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

3.2.3 Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

3.3 Os requisitos previstos nos subitens do item 3.2.1 poderão ser dispensados para o representante dos empregados no Conselho de Administração da Ebserh, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

3.3.1 O empregado tenha ingressado na empresa pública por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

3.3.2 O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública;

3.3.3 O empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput;

3.3.4 A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

3.3.5 Para o candidato elegível nos termos deste Regulamento, as experiências mencionadas em subitens distintos do item 3.2.1, subitem 3.2.1.1, subitem 3.2.1.2, não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido;

3.3.6 As experiências mencionadas em uma mesma alínea do subitem 3.2.1.3 poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos; e

3.3.7 Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador.

3.4 São inelegíveis a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh os empregados:

3.4.1 Condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

3.4.2 Inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;

3.4.3 integrantes ou ex-integrantes da atual Comissão Eleitoral da empresa, exceto aqueles que, não tendo participado de nenhuma reunião oficial, tenham sido destituídos antes da publicação do edital, sendo que a mesma restrição aplica-se, ainda, a seus parentes, mesmo que por afinidade, até o segundo grau, inclusive cônjuge ou companheiro;

3.4.4 Membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo da Ebserh;

3.4.5 Ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuge, companheiro e sócio dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Ebserh;

3.4.6 Que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

3.4.7 Que exerça cargo em organização sindical;

3.4.8 Que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a Ebserh, nos (3) três anos anteriores à data de sua nomeação;

3.4.9 Que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Ebserh;

3.4.10 Os impedidos por lei especial;

3.4.11 Os que não integrem os Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh;

3.4.12 Os que possuam contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

3.4.13 Os que possuam falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta e Ética da Ebserh ou outros normativos internos, quando aplicável;

3.4.14 Os que tenham sofrido penalidade trabalhista ou administrativa na Ebserh ou em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

3.4.15 Os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

3.4.16 Que sejam representantes do órgão regulador ao qual a Ebserh está sujeita;

3.4.17 Que sejam Ministro de Estado; Secretário Estadual e Secretário Municipal;

3.4.18 Titulares de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

3.4.19 Dirigentes estatutários de partido político e titulares de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado; e

3.4.20 Os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos subitens 3.4.16 a 3.4.19.

3.5 Aos integrantes dos órgãos estatutários é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

3.6 O impedimento referido no item 3.5 aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período de até 3 (três) anos anterior à investidura na Ebserh.

3.7 O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que:

I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

II - tiver interesse conflitante com a sociedade.

3.8. É incompatível com a participação nos órgãos de administração da Ebserh a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

4. DAS HOMOLOGAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

4.1 Findo o prazo de verificação, validação e homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral 2022 divulgará, na intranet (<http://intranet.ebserh.gov.br/eleicoes-ca-2022>), a relação preliminar dos candidatos aptos à eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh.

4.2 Será divulgado, também na intranet, os nomes dos candidatos que tiverem sua habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso a este indeferimento, por meio do correto

preenchimento do ANEXO VI, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação desta relação provisória.

4.3 As candidaturas que não constarem na relação de habilitados, em virtude de falhas e/ou incorreção na inscrição por parte da Comissão Eleitoral, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de suas contrarrazões à análise da Comissão.

Parágrafo Único: Findado o prazo para apresentação de recursos relacionados à divulgação do resultado preliminar, a Comissão eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para análise e republicação do da relação preliminar das candidaturas.

4.4 Após a republicação da relação preliminar das candidaturas, será concedido prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação de pedidos de impugnação à habilitação de candidatos, que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoes.conselho@ebserh.gov.br, por meio do correto preenchimento do ANEXO VII.

4.5 Após o recebimento dos pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral disponibilizará lista contendo relação das inscrições objeto de contestações, para que se apresentem as defesas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de sua publicação.

4.6 Transcorrido o prazo de defesa referente a cada pedido de impugnação, será realizado o seu julgamento pela Comissão Eleitoral, que decidirá e divulgará o resultado da impugnação em 2 (dois) dias úteis.

4.7 Após a divulgação dos resultados das impugnações, será publicada a lista final das candidaturas habilitadas a concorrer à eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1 Após a divulgação da relação definitiva das candidaturas habilitadas à eleição, será facultado aos candidatos o direito de fazer campanha eleitoral, às suas expensas, na forma definida no Regulamento Eleitoral (ANEXO I) e dentro do prazo definido no Calendário Eleitoral (ANEXO III).

5.2 A Ebserh não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos.

5.3 Serão de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração que veicular, no âmbito interno e externo da Ebserh, sendo os candidatos passíveis de responsabilização judicial, na esfera civil e criminal, por eventuais danos morais e materiais, bem como danos à imagem, perpetrados contra terceiros e contra a Ebserh.

5.4 A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética.

5.5 É passível de exclusão do certame eleitoral o candidato que, por qualquer meio, divulgar matéria ofensiva à integridade de candidatos e funcionários da Ebserh ou de qualquer outra pessoa ou instituição, na forma do art. 48 do Regulamento Eleitoral.

5.6 Será permitida aos candidatos a divulgação, por meio de recursos físicos e/ou eletrônicos de comunicação da Ebserh, de seus currículos e de suas propostas de atuação, de acordo com a formatação definida pela Comissão Eleitoral (ANEXO XI), vedada a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.

5.7 Cada candidato terá direito ao envio de 2 (duas) mensagens eletrônicas, para o endereço “todos Ebserh”, pelo correio eletrônico da empresa, para divulgação de sua campanha, em datas e horários, que serão definidos tão logo seja publicada a lista final dos candidatos habilitados.

5.7.1 A mensagem eletrônica de que trata o item 5.7 não poderá conter anexos, apenas textos, imagens (com tamanhos de até 1 (um) MB) e links.

5.7.2 O material veiculado na mensagem eletrônica citada deverá ser incluído no espaço destinado ao candidato na página: <http://intranet.ebserh.gov.br/eleicoes-ca-2022>.

5.7.3 Fica vedada a utilização da Plataforma Microsoft Teams pelos candidatos para realização da campanha eleitoral.

5.7.4 O descumprimento do disposto no 5.7, quanto ao limite de mensagens eletrônicas permitido, ensejará na exclusão do candidato do processo eleitoral, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.8 Será proibida a utilização de material de escritório, equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da Ebserh, bem como de seus meios de comunicação para a divulgação das campanhas eleitorais, exceto para os casos previstos no Regulamento Eleitoral (ANEXO I), garantida a oportunidade idêntica a todos os candidatos.

5.9 A atuação dos candidatos na campanha eleitoral deverá se restringir aos limites de adequada conduta, fixados no Regulamento de pessoal, Norma Operacional de Controle Disciplinar e Código de Ética e Conduta da Rede Ebserh, bem como nas normas e leis vigentes que versem sobre a matéria.

5.10 As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral poderão ser objeto de apuração, inclusive de falta disciplinar e de responsabilidade profissional, na forma das instruções normativas e legislações pertinentes.

5.11 À Comissão Eleitoral caberá encaminhar às instâncias responsáveis todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e seus respectivos procedimentos.

5.12 À Comissão Eleitoral será facultado o direito de análise prévia de todo o material de campanha a ser publicado no âmbito da Ebserh, cabendo-lhe requerer modificações e decidir vetos à veiculação nos casos de não atendimento às exigências deste Edital e do Regulamento Eleitoral.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 O processo eletrônico de votação resguardará o sigilo e a liberdade do voto.

6.2 Caso a Comissão Eleitoral apure, em processo administrativo próprio, a existência de violação ao sigilo e à liberdade de voto, haverá nulidade do processo eleitoral maculado.

6.3 A votação será realizada por processo eletrônico, mediante a utilização de sistema devidamente homologado e disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da Ebserh, na intranet (<http://intranet.ebserh.gov.br/eleicoes-ca-2022>).

6.4 Nos casos de falha ou inoperância do sistema que dará suporte ao processo eletrônico de votação, seja por motivos técnicos ou em virtude de casos fortuitos, será realizada a prorrogação do prazo previsto no Calendário Eleitoral (ANEXO III) por mais 02 (dois) dias consecutivos, com vistas ao restabelecimento dos serviços e realização da votação.

6.5 Nos casos em que não for possível a utilização do sistema que dará suporte ao processo eletrônico de votação, mesmo após a concessão da prorrogação especificada no item 6.4, novo Calendário Eleitoral será publicado em até 5 (cinco) dias úteis, divulgando novo processo de votação no endereço eletrônico: <http://intranet.ebserh.gov.br/eleicoes-ca-2022/>.

6.6 No sistema de votação deverá constar, no mínimo, o nome, o cargo e a unidade de lotação dos candidatos. Poderá também constar no sistema de votação, mediante solicitação registrada no Requerimento de Inscrição e Habilitação, o nome pelo qual os candidatos são mais conhecidos.

6.7 O voto será pessoal, direto, intransferível, secreto e facultativo, sendo vedado voto por procuração.

6.8 Cada eleitor poderá votar uma única vez, devendo registrar sua identificação pessoal ao votar.

6.9 Somente poderão votar os empregados que façam parte do colégio eleitoral, conforme lista divulgada no ANEXO II deste Edital.

6.10 A votação garantirá as opções de voto nulo e de voto em branco.

6.11 Após a data e horário previstos no Edital para findar a votação, não será mais permitida a inserção de novos votos no sistema.

7 DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Após o encerramento do período de votação, a apuração dos votos será realizada na data e horário previstos no Calendário Eleitoral (ANEXO III), por meio eletrônico.

7.2 A Comissão Eleitoral garantirá ampla divulgação, por meio dos veículos internos de comunicação da Ebserh, da data, horário e local de apuração dos votos.

7.3 Caso haja interesse, cada candidato poderá fiscalizar diretamente a apuração dos votos, ou designar, por intermédio do e-mail eleicoes.conselho@ebserh.gov.br, 01 (um) representante para fazê-lo, cabendo ao candidato informar previamente à Comissão Eleitoral, até a data final da campanha eleitoral do respectivo turno eleitoral, o nome de seu representante, utilizando, para isso, formulário específico.

7.4 Os candidatos ou representantes por estes indicados para exercer a fiscalização da apuração dos votos deverão estar devidamente identificados, sob pena de cerceamento do acesso ao recinto de realização dos trabalhos e deverão pautar-se pelo respeito, ética e obediência às normas que regem o processo eleitoral.

7.5 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

7.6 Se nenhum candidato alcançar, no primeiro turno eleitoral, a maioria absoluta dos votos válidos, será realizada nova votação, a título de segundo turno, quando concorrerão apenas os 2 (dois) candidatos mais votados, sendo então considerado eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, na forma do artigo anterior.

7.7 Na hipótese de empate durante a apuração dos votos, quando mais de um candidato obtiver o mesmo número de votos válidos, serão observados, para fins de desempate, os seguintes critérios, conforme a ordem a seguir:

7.7.1 O maior tempo de serviço na Ebserh entre os candidatos, conforme informações de cadastro funcional disponibilizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas -DGP; e

7.7.2 A maior idade do candidato, em situação de empate, conforme informações de cadastro funcional disponibilizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas -DGP.

7.8 Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, em cada turno que se fizer necessário, a Comissão Eleitoral lavrará ata de encerramento da apuração e fará divulgar o resultado final da eleição.

7.9 A ata de encerramento dos trabalhos de apuração dos votos deverá conter necessariamente, as seguintes informações:

7.9.1 Data, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração dos votos;

7.9.2 Nome e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral participantes da apuração;

7.9.3 Nome e assinatura dos candidatos e/ou dos representantes por estes indicados que acompanharão os trabalhos de apuração;

7.9.4 Número total de eleitores e número total de votantes;

7.9.5 Número total de votos válidos, brancos e nulos;

7.9.6 Número total de votos válidos atribuídos a candidatura;

7.9.7 Resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e

7.9.8 Eventuais intercorrências havidas durante a apuração.

7.9.9 Será concedido o direito de apresentação de recursos contra o resultado das eleições no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados de sua divulgação preliminar.

7.9.10 Os recursos apresentados serão julgados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9.11 Caso julgue necessário, a Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos complementares ao candidato envolvido nos recursos, sendo que esses documentos deverão ser remetidos em até 1 (um) dia útil após a solicitação.

7.9.12 Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral adotará os procedimentos necessários para a consecução ou revisão do processo eleitoral.

7.9.13 Quando finalizada a apuração dos votos e, após indeferidos ou sendo inexistentes possíveis recursos, a Comissão Eleitoral fará divulgar o resultado final da eleição e o encaminhará, juntamente com a documentação necessária, ao Presidente da Ebserh para a proclamação do candidato eleito e providências regulamentares subsequentes.

7.9.14 Em caso de óbito, desistência ou impedimento do candidato eleito, antes de sua eleição pela Assembleia Geral, será ele substituído pelo candidato que tiver obtido a votação imediatamente inferior, aplicando-se novamente a regra quantas vezes se fizer necessário, até que se tenha um candidato vencedor ou se chegue à conclusão pela nulidade da votação.

7.9.15 O Presidente da Ebserh proclamará o candidato vencedor e comunicará o resultado final do processo de escolha ao Ministro da Educação, para adoção das providências relativas à convocação de Assembleia Geral para eleição do Representante dos Empregados no Conselho

de Administração da empresa, conforme previsão contida no art. 16, §1º, da Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 8 de abril de 2022.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Comissão Eleitoral utilizará os meios de comunicação da Ebserh para a convocação das eleições, divulgação dos candidatos concorrentes, da campanha eleitoral e dos demais documentos e temas afetos ao processo eleitoral, inclusive dos resultados da eleição.

8.2 Com o encerramento do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral lavrará ata contendo todos os procedimentos adotados em seu curso e manterá arquivada na Ebserh, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a divulgação do resultado final da eleição, juntamente com toda a documentação utilizada e constituída para o processo eleitoral.

8.3 Pelo menos, uma cópia da documentação do processo eleitoral deverá ser remetida às entidades sindicais representativas dos empregados da Ebserh.

8.4 Caso o conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh não complete o prazo de gestão unificado 2022/2024 para o qual foi eleito, será realizada nova eleição.

8.4.1 O conselheiro eleito assumirá a vaga até o término do prazo de gestão, na forma do art. 13, VI da Lei 13.303/2016.8.5.

8.5 O prazo de gestão dos candidatos eleitos a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh será disciplinado pela Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; pela Portaria 3192, de 08 de abril de 2022 do Ministério da Economia; pelo Estatuto Social da Ebserh, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de junho de 2021; pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e pelas demais legislações vigentes pertinentes à matéria.

8.6 Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

PEDRO COSTA FERREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral